



# Câmara Municipal de Carazinho

Vereadora

*Sandra Citolin*

PMDB



PROJETO DE LEI Nº. : 010/10

AUTORIA: VEREADORA SANDRA CITOLIN

**Ementa:** Dispõe sobre a afixação de cartazes, faixas ou qualquer outro meio de divulgação que informe sobre a doação de órgãos e tecidos em todas as Unidades de Saúde do Município de Carazinho, e dá outras providências.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a afixação de cartazes, faixas ou qualquer outro meio de divulgação que informe sobre a doação de órgãos e tecidos em todas as Unidades de Saúde do Município de Carazinho, e dá outras providências.

O objetivo deste projeto é fornecer as informações necessárias para o incentivo à doação de órgãos e tecidos dentro das Unidades de Saúde, tanto públicas como privadas.

Campanhas de esclarecimento são uma necessidade para o aumento do número de doadores, a fim de que o sofrimento das pessoas, que fazem parte de uma lista de espera por doação, possa ser minimizado. Portanto, nada melhor de que a campanha de mobilização por mais doadores, em vida ou post mortem, ocorra a partir dos postos de saúde e hospitais.

É exatamente isso que busca o presente Projeto de Lei. Para tanto, solicita a aprovação do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
PROTOCOLO GERAL

Nº 102

04.02.2010

DESTINAÇÃO: Ass. Municipal

RECEBIDA EM: 04.02.10

Democratas

Sala Libório Bervian, 08 de fevereiro de 2010.

*Sandra Citolin*

VEREADORA SANDRA CITOLIN – PMDB

Câmara Municipal de Carazinho

Recebido em: 05 de 02 de 10 às 11 h 25 min

Jorge Alberto Barão  
Diretor de Expediente

**Câmara Municipal de Carazinho**



# Câmara Municipal de Carazinho

Vereadora

*Sandra Citolin*

PMDB



**PROJETO DE LEI N° :**

**AUTORIA: VEREADORA SANDRA CITOLIN**

**Ementa:** Dispõe sobre a afixação de cartazes, faixas ou qualquer outro meio de divulgação que informe sobre a doação de órgãos e tecidos em todas as Unidades de Saúde do Município de Carazinho, e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a afixação de cartazes, faixas ou qualquer outro meio de divulgação que informe e incentive a doação de órgãos, medula óssea, córneas, pele, sangue e demais tecidos.

**Artigo 2º** - As Unidades de Saúde, públicas e privadas, devem afixar cartazes, faixas ou qualquer outro meio de divulgação que informe e incentive a doação de órgãos, medula óssea, córneas, pele, sangue e demais tecidos.

**Parágrafo único** - A afixação a que se refere o caput ocorrerá em locais de maior visibilidade ao público.

**Artigo 3º** - Os cartazes, faixas ou outros instrumentos de divulgação a que se refere esta Lei deverão conter informações, tais como:

I – no caso de doação de órgãos e tecidos: as condições para que um pessoa seja doadora de órgãos e tecidos; a exigência de 3 (três) diagnósticos, para que a morte encefálica seja atestada como causa; uma doação de órgãos pode salvar até 7 (sete) vidas; os exemplos de pessoas que receberam órgãos e seus respectivos benefícios e o telefone da Central de Transplantes do Estado onde estiver localizada a Unidade de Saúde;

II – no caso de doação de medula óssea: orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores, divulgar os locais de coleta, alertar que, para cadastrar-se como doador de medula, basta doar 10 ml de sangue no hemocentro; sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME; os exemplos de pessoas que receberam medula óssea e seus respectivos benefícios e o telefone do hemocentro mais próximo.

**Câmara Municipal de Carazinho**

Av. Flores da Cunha, 799 | Carazinho - RS | CEP 99500-000 | Fone: 54 3330.2044 | Fax: 54 3330.2322  
vereadorasandraticolin@camaracrz.rs.gov.br | www.camaracrz.rs.gov.br



# Câmara Municipal de Carazinho

Vereadora

*Sandra Citolin*

PMDB



**Artigo 4º** - As Unidades de Saúde terão um prazo de 60 dias para se ajustarem a esta Lei, após sua publicação.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Libório Bervian, 08 de fevereiro de 2010.

*Sandra Citolin*

VEREADORA SANDRA CITOLIN – PMDB